



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATSum 0010483-57.2022.5.03.0019
AUTOR: BRAZ DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE RECREIO DA COLINA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 89c0248

Destinatário: SOCIEDADE CIVIL PARQUE RECREIO DA COLINA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 de outubro de 2024, na Rua Madre Paulina/ Antônio Alves, 300, Bairro Diamante, onde compareci em cumprimento ao mandado ID 89c0248, passado a favor de Braz de Oliveira Silva, contra Sociedade Civil Parque Recreio da Colina, CNPJ 17.162.934/0001-22, para pagamento da importância de R\$ 5.679,10, não tendo o executado efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- o lote nº 04 do quarteirão nº 182 do Bairro Diamante, com área de 22.826,60 metros quadrados, onde funciona o "Clube Colina", localizado na Rua Antônio Alves/Madre Paulina, 300, matrícula nº 93982 do livro 2, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, planta CP 272083M, com as seguintes benfeitorias: entrada, estacionamento, sede social, restaurante, salão de festas no piso superior com banheiros, terraço aberto, varanda, cozinha, 3 piscinas de adulto, sendo uma semi-olímpica, uma piscina infantil, quadra poliesportiva, quiosque, sauna, refeitório de funcionários, em regular estado de conservação que avalio em R\$18.261.280,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais);

Total da avaliação: R\$R\$18.261.280,00(dezoito milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais);

CERTIDÃO

Certifico que procedi à penhora do imóvel, uma vez que não encontrei no local, no momento da diligência, bens livres e desembaraçados aos quais pudesse atribuir valor comercial, suficientes para garantia da presente execução. Certifico que o imóvel já se encontra penhorado em outros processos desta especializada, tais como: 0010326-46.2021.5.03.0140, 0010681-42.2022.5.03.0004 e 0010292-70.2021.5.03.0011. Certifico que não foi possível proceder à nomeação do depositário, bem como intimação da penhora, uma vez que não encontrei no local, no momento da diligência, pessoa com poder de mando e gestão. Certifico que ali compareci, em diferentes dias e horários, encontrando no local, somente o Sr. André Márcio Dias Cruz , proprietário do Restaurante estabelecido nas dependências do clube que afirmou não ter poderes para assumir o encargo. Certifico que segundo o Sr. André, o Presidente da executada, Sociedade Civil Parque Recreio Colina, Sr. Gilson Dumont de Oliveira, está afastado por problemas de saúde. Certifico mais que tentei contactar o Sr. Hilton Hermenegildo, advogado do clube porém não obtive êxito. Diante do exposto, devolvo o mandado à origem, submetendo os fatos à apreciação do MM. Juiz, aguardando novas determinações.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de outubro de 2024

ANA PAULA CIPRIANO DE SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal